

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/22
PREGÃO Nº 0901.01/23-SRP

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa por percentual de desconto sobre a tabela do fabricante para fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a diesel e a gasolina para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais das diversas Secretarias do município de Milhã/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do serviço se justifica-se em face do interesse público das diversas secretarias do Município de Milhã-Ce em realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular de seus Órgãos, no sentido de que possa desenvolver e desempenhar de forma regular as atividades praticadas no âmbito da administração, uma vez que os veículos oficiais servem de mecanismo para a execução de ações públicas diretas, propiciando um retorno em forma de serviço para os cidadãos milhãenses. Nesse sentido, os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, para que quando demandados estejam aptos para a execução do serviço e, em situações emergenciais, fornecer o atendimento assistencial de forma a satisfazer o seu fim precípuo. Para além disso, há como um todo a salvaguarda do patrimônio público, pois a referida manutenção é necessária com via de conservação do bem patrimonial e salvaguarda da segurança de seus usuários.

2.2 - Faz-se necessário o presente processo, em virtude das Secretarias de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce) interessadas não disporem em seus estoques, por consequência natural, as peças e acessórios dos veículos que se desgastam ao longo do tempo. Com isso, o presente pleito, visa dispor de meio para formalizar a contratação, quando necessário, para que, assim, os veículos possam estar em constante funcionamento para o desenvolvimento e cumprimento de suas atividades finais.

2.3. A presente aquisição tem o objetivo de suprir a necessidade de Peças para reposição, destinadas aos veículos da Frota pertencentes às Secretarias de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, através de Sistema de Registro de Preços, considerando: 1 - Haver solicitações constantes de manutenção dos veículos pertencentes à Frota Oficial dos veículos das Secretarias de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, visto que alguns dos já possuem mais de 5 anos de uso; 2 - Impossibilidade de definir, previamente e com exatidão, a demanda a ser adquirida; 3 - Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores. Portanto, para assegurar as condições indispensáveis ao bom funcionamento das ações das Secretarias de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, bem como garantir eficácia no emprego dos recursos públicos, faz-se necessária a realização deste certame.

2.4 - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônica, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.5 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013; 2.5 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a Secretaria de Educação, Sec. Assist. Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

É um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE em local a ser designado pela Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual.

4.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

4.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.1.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Sec de Desenvolvimento Agrário e Meio Am, Secretaria de Saude / FMS, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RENATO
PINHEIRO:911146323
Dados: 2023.01.12 09:53:38
68 -0300

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



4.2. Com relação ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

4.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.2.5. O contratado deverá efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

LOTE 001 - PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - FME Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a diesel para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação do município de Milhã/CE.	1.00	UNIDADE	864.000,000	864.000,00
0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - AGRÁRIO Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a diesel para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do município de Milhã/CE.	1.00	UNIDADE	86.400,000	86.400,00
0003	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - SAÚDE Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a diesel para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Milhã/CE.	1.00	UNIDADE	86.400,000	86.400,00
0004	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - OBRAS Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a diesel para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Milhã/CE.	1.00	UNIDADE	1.094.400,000	1.094.400,00

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



LOTE 002 - PEÇAS PARA VEÍCULOS A GASOLINA			
0001	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - ASSISTÊNCIA		
	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a gasolina para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/CE.		
	1.00 UNIDADE	201.600,000	201.600,00
0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - OBRAS.		
	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a gasolina para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Milhã/CE.		
	1.00 UNIDADE	57.600,000	57.600,00
0003	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS OU LEGITIMAS - SAÚDE.		
	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas de veículos a gasolina para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Milhã/CE.		
	1.00 UNIDADE	489.600,000	489.600,00
		VALOR TOTAL R\$	2.880.000,00

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), com percentual de desconto estimado de 0,78% (zero virgula setenta e oito por cento) .

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os serviços objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



9 - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Os produtos Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;
- 10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

- 11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 12 de janeiro de 2023 .

FRANCISCO RENATO Assinado de forma digital por
PINHEIRO:911146323 FRANCISCO RENATO
RNHEIRO:01114632368
68 Dados: 2023.01.12 09:54:50 -03'00'

RENATO PINHEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


CAMILE SIMPLÍCIO DA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ORDENADORA DE DESPESA

ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA, TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO, INCLUSÃO SOCIAL

JOSÉ DÓVAL CLAMENTINO FILHO
SECRETARIA DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

WILK RAFAEL PINHEIRO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I - CONTINUAÇÃO
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEÍCULO TIPO	FABRICANTE	MODELO	FABRICAÇÃO (ANO)	FABRICAÇÃO (MODELO)	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	15.190 ESCOLAR ORE	2012	2013	DIESEL	OSA 1932
02	ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESCOLAR	2011	2012	DIESEL	OIM 1466
03	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	15.190 ESCOLAR ORE	2011	2012	DIESEL	OIQ 5792
04	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	15.190 ESCOLAR ORE	2012	2013	DIESEL	OSU 2466
05	ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESCOLAR	2012	2013	DIESEL	OSF 3362
06	ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 ESCOLAR	2012	2013	DIESEL	OSA 2998
07	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	15.190 ESCOLAR ORE	2011	2012	DIESEL	OIL 9735
08	ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESCOLAR	2008	2008	DIESEL	HYW 8726
09	MICRO ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	MASCARELO GRANMINI	2006	2006	DIESEL	HYI 7778
10	MICRO ÔNIBUS	FIAT / DUCATO	GRENCAR M01	2011	2012	DIESEL	HOK 4439
11	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	15.190 NEOBUS ESCOLAR ORE 3	2022	2022	DIESEL	SBN 7C91

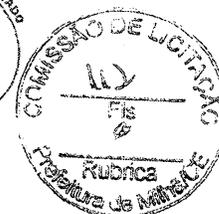
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	VEÍCULO TIPO	FABRICANTE	MODELO	FABRICAÇÃO (ANO)	FABRICAÇÃO (MODELO)	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	CAMINHONETE	FIAT	FIORINO 1.4 FLEX (AMBULÂNCIA)	2014	2015	GASOLINA/ALCOOL	PMA 9490
02	AUTOMÓVEL	TOYOTA	ETIOS HB	2014	2015	GASOLINA/ALCOOL	PMG 7169
03	CAMINHONETE	CHEVROLET	MONTANA (AMBULÂNCIA)	2019	2019	GASOLINA/ALCOOL	POI 1244
04	MICRO ONIBUS	FIAT	UCATO GRENCAR	2011	2012	DIESEL	HOK 4442
05	CAMINHONETE	FIAT	FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA)	2021	2021	GASOLINA/ALCOOL	RIL 1A09
06	CAMINHONETE	FIAT	FIORINO MODIFICAR (AMBULÂNCIA)	2022	2023	GASOLINA/ALCOOL	SBI 1C06
07	AUTOMÓVEL	RENAULT	KWID	2023	2023	GASOLINA/ALCOOL	SAT 4D15
08	AUTOMÓVEL	RENAULT	KWID	2021	2022	GASOLINA/ALCOOL	SBB 2F45

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ITEM	VEICULO TIPO	FABRICANTE	MODELO	FABRICAÇÃO (ANO)	FABRICAÇÃO (MODELO)	COMBUSTIVEL	PLACA
01	CAMINHONETE	KIA	UK 2500 HD	2015	2015	DIESEL	PMD 0945

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ITEM	VEICULO TIPO	FABRICANTE	MODELO	FABRICAÇÃO (ANO)	FABRICAÇÃO (MODELO)	COMBUSTIVEL	PLACA
01	MÁQUINA PESADA	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	2015	2015	DIESEL	SEM PLACA
02	CAMINHÃO	VOLKSWAGEM	CAÇAMBA PAC 2 26.280	2013	2014	DIESEL	OSN 3877
03	MÁQUINA PESADA	JOHN DEERE	TRATOR 6110 E	2015	2015	DIESEL	SEM PLACA
04	MÁQUINA PESADA	JOHN DEERE	TRATOR	2015	2015	DIESEL	SEM PLACA
05	CAMINHÃO	MERCEDES	PIPA 2729 ATRON	2015	2015	DIESEL	MBB 2729
06	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEM	SAVEIRO	2016	2016	GASOLINA	PNN 1521
07	MÁQUINA PESADA	TANMAR	TRATOR SOLIS 90	2019	2019	DIESEL	SEM PLACA
08	MÁQUINA PESADA	MASSEY FERGUSON	TRATOR 4292 XTRA	2021	2022	DIESEL	SEM PLACA
09	MÁQUINA PESADA	XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW 300KV	2021	2021	DIESEL	SEM PLACA
10	MÁQUINA PESADA	SHANTUI	TRATOR DE ESTEIRA SD 16	2015	2015	DIESEL	SEM PLACA
11	MÁQUINA PESADA	XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	2022	2022	DIESEL	SEM PLACA
12	MÁQUINA PESADA	JOHN DEERE	RETROESCAVADEIRA A 310L	2022	2022	DIESEL	SEM PLACA
13	MÁQUINA PESADA	XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW 300KV	2022	2022	DIESEL	SEM PLACA

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

cto

muar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL

ITEM	VEICULO TIPO	FABRICANTE	MODELO	FABRICAÇÃO (ANO)	FABRICAÇÃO (MODELO)	COMBUSTIVEL	PLACA
01	AUTOMÓVEL	CITROEN	AIRCROSS START	2018	2019	GASOLINA/ ALCOOL	PNY 0842
02	AUTOMÓVEL	FIAT	UNO MILLE ECONOMIC	2013	2013	GASOLINA/ ALCOOL	OSI 4266
03	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEM	GOL 1.0	2021	2022	GASOLINA/ ALCOOL	RID 3J50
04	AUTOMÓVEL	RENAULT	KWID	2022	2023	GASOLINA/ ALCOOL	SAV 2811
05	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS KS	2006	2007	GASOLINA	HYL 2801

Milhã/Ce, 12 de janeiro de 2023

Camile Simplicio da Cruz
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE

FRANCISCO RENATO Assinado de forma digital por
FRANCISCO RENATO
PINHEIRO:91114632
368 Dados: 2023.01.12 09:59:31 -03'00'

FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Adalberto Sales Maia de Oliveira
ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE ASSIST., TRAB. EMP. E INCLUSÃO SOCIAL

José Dogival Clementino Filho
JOSÉ DOGIVAL CLEMENTINO FILHO
SECRETARIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Wilk Rafael Pinheiro
WILK RAFAEL PINHEIRO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE